# UERJ &

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# DELIBERAÇÃO Nº 16/2019

Regulamenta o Estágio Supervisionado no Programa UERJ de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica.

- O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.812/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1° -** Os cursos de licenciatura integrantes do Programa UERJ de Formação inicial e continuada de professores para a educação básica oferecerão Estágio Supervisionado, componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, entendido como atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.
- **Art. 2º -** A carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado comporá o currículo do curso e será realizada na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição, como trata o Artigo 13, Parágrafo 1º inciso II da Resolução CNE nº 2/2015.
- **Art.** 3º A inserção dos estudantes de licenciatura nos campos de estágio acontecerá, preferencialmente, no CAp/UERJ e/ou nas instituições de educação básica das redes públicas de ensino, espaços privilegiados da práxis docente, por meio de convênios e parcerias com redes públicas.
- § 1º Os cursos de licenciatura do Campus Maracanã, exceto o curso de Pedagogia, realizarão obrigatoriamente, um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de Estágio Supervisionado no CAp/UERJ, nos níveis e modalidades que este atende.
- § 2º Os cursos da Faculdade de Formação de Professores (FFP) e da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF) realizarão suas horas de Estágio Supervisionado, respeitando o que diz o caput deste artigo, preferencialmente nas instituições de educação básica das redes públicas de ensino.
- § 3º O Estágio Supervisionado em espaços educativos e sociais de formação humana, (educativos não escolares) será realizado pelos licenciandos-estagiários sempre que previstos nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(continuação da Deliberação nº 16/2019)

**Art.** 4º - Os convênios com redes públicas de ensino e/ou com espaços sociais e educativos seguirão os trâmites específicos definidos na UERJ, apresentados no documento "Normas e Procedimentos para Estágio Supervisionado nos cursos de Licenciatura", aprovado pelo Colegiado do Programa UERJ de Formação inicial e continuada de professores para a educação básica, anexo a esta Deliberação.

**Parágrafo único -** Os convênios com instituições privadas de ensino, a serem estabelecidos excepcionalmente, quando necessários, seguirão os trâmites específicos definidos na UERJ, apresentados no documento "Normas e Procedimentos para Estágio Supervisionado nos cursos de Licenciatura", aprovado pelo Colegiado do Programa UERJ de Formação inicial e continuada de professores para a educação básica, anexo a esta Deliberação.

- **Art.** 5º Os docentes do componente obrigatório Estágio Supervisionado terão na carga horária docente a previsão de horário semanal por turma, destinado às atividades de orientação, supervisão e acompanhamento dos alunos, em sala de aula na Universidade e/ou nas instituições onde o Estágio estiver ocorrendo.
- § 1º A carga horária docente definida no caput deste artigo será considerada como Trabalho Docente de Graduação (TDG) e registrada no Planejamento Individual do Professor (PLANIND) e no Planejamento do Departamento (PLANDEP).
- § 2º A carga horária máxima a ser alocada no PLANIND, na rubrica TDG, seguirá os seguintes parâmetros:
  - a) Quando se tratar de estágio realizado no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp), o docente supervisor desse estágio fará jus a 2 (duas) horas de TDG, para cada turma de 15 (quinze) alunos, com total de 30 (trinta) horas semestrais na disciplina de Estágio Supervisionado.
  - b) Quando se tratar de estágio realizado em estabelecimento de ensino fora do Campus onde está lotado o docente e/ou em espaços sociais e educativos, para cada turma de 15 (quinze) alunos, cada 30 (trinta) horas semestrais da disciplina de Estágio Supervisionado corresponderá, no máximo, a 2 (duas) horas de TDG. Em caso de necessidade de deslocamento, serão acrescidas mais 2 (duas) horas de TDG para esse fim, de acordo com as possibilidades do Departamento em que o docente está lotado, além de considerar o previsto no Projeto Político-pedagógico do curso.
  - § 3º As disciplinas de Estágio Supervisionado admitirão o lançamento de

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(continuação da Deliberação nº 16/2019)

Preparação de Atividade de Trabalho de Aula (PAT), de acordo com normas vigentes na Universidade.

- **Art.** 6º Recomenda-se que os docentes de Estágio Supervisionado tenham experiência na educação básica e/ou experiência anterior como docentes de Estágio Supervisionado.
- **Art. 7º -** Os discentes inscritos nas turmas de Estágio Supervisionado terão encontros regulares com os docentes e supervisores, visando a organizar a observação; o planejamento de aulas; a elaborar material didático-pedagógico; e a desenvolver possíveis atividades em sala de aula.

**Parágrafo único -** Para a realização de Estágio Supervisionado, considerar-se-á, aproximadamente, a seguinte distribuição de atividades discentes:

- a) mínimo de 20% (vinte por cento) para encontros dos estagiários com os respectivos docentes e/ou supervisores.
- b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) para atividades no campo de estágio.
- Art. 8º As turmas de Estágio Supervisionado terão, no máximo, 15 (quinze) alunos.
- **Art. 9º -** Em casos excepcionais, discentes poderão ser orientados pela coordenação do curso a buscar outras formas de estágio, nas áreas de formação, compatíveis com os Projetos Político-pedagógicos dos Cursos (PPC) e seguindo indicações do documento de "Normas e Procedimentos para Estágio Curricular Supervisionado nas Licenciaturas".
  - Art. 10 Casos omissos serão deliberados pela Sub-reitoria de Graduação (SR-1).
- **Art. 11 -** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de abril de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

